



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 138 / 2021

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE META  
CONT 613, 614, 615, 616, 617, 620, 621 E 623  
DISP 73/2020

Tempo Minimo Estimado: 1 dias.

Tempo Maximo Estimado: 20 dias.

Francisco Beltrão, 08 de Janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
DANIELA RAITZ  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 19/2021

DATA: 06/01/2021

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta para **Janeiro** aos contratos abaixo, referente a **Dispensa nº 73/2020**, conforme determina a Lei nº 8666/93, artigo 24, inciso IV:

CONTRATO Nº 613/2020 - ALINE BAMPI *al*

CONTRATO Nº 614/2020 – ANDERSON KALINOSKI *ak*

CONTRATO Nº 615/2020 – ANGELISE LIDIANE ANIBALE *al*

CONTRATO Nº 616/2020 – CILIANE RIBEIRO DE LIMA *cl*

CONTRATO Nº 617/2020 – ELAINE PEREIRA *ep*

CONTRATO Nº 620/2020 – GILSE MARA WESCINSKI DE OLIVEIRA *go*

CONTRATO Nº 621/2020 – MARIA ODETE SOUZA DE LIMA *ms*

CONTRATO Nº 623/2020 – MYLLENA NOLL MANENTI *mn*

Justificativa: O aditivo se faz necessário para pagar o período e viabilizar a deflagração do chamamento público para contratação dos profissionais conforme demanda.

Atenciosamente

*Carla Schroeder*  
Carla Schroeder

Diretora Dpto. Administrativo



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALINE BAMPI**  
**CPF: 058.712.229-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:37 do dia 07/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2021.

Código de controle da certidão: **2015.A568.8E94.5A14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALINE BAMPI

CPF: 058.712.229-35

Certidão nº: 325702/2021

Expedição: 07/01/2021, às 11:26:10

Validade: 05/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALINE BAMPI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **058.712.229-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANDERSON KALINOSKI**  
**CPF: 068.207.599-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:27:57 do dia 07/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/07/2021.

Código de controle da certidão: **AA1C.ED24.082C.5EEE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANDERSON KALINOSKI

CPF: 068.207.599-08

Certidão nº: 326081/2021

Expedição: 07/01/2021, às 11:28:49

Validade: 05/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERSON KALINOSKI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **068.207.599-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANGELISE LIDIANE ANIBALE**  
**CPF: 007.150.169-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:42 do dia 07/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2021.

Código de controle da certidão: **4C19.F251.4DAD.87F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANGELISE LIDIANE ANIBALE

CPF: 007.150.169-03

Certidão nº: 326144/2021

Expedição: 07/01/2021, às 11:29:22

Validade: 05/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANGELISE LIDIANE ANIBALE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **007.150.169-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CILIANE RIBEIRO DE LIMA**  
**CPF: 044.106.489-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:30:31 do dia 07/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2021.

Código de controle da certidão: **0336.0CCB.8593.4EB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CILIANE RIBEIRO DE LIMA

CPF: 044.106.489-26

Certidão nº: 326281/2021

Expedição: 07/01/2021, às 11:30:54

Validade: 05/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CILIANE RIBEIRO DE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **044.106.489-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ELAINE PEREIRA**  
**CPF: 038.104.559-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:32:10 do dia 07/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2021.

Código de controle da certidão: **69DA.33F9.35C2.C1C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ELAINE PEREIRA

CPF: 038.104.559-54

Certidão nº: 326463/2021

Expedição: 07/01/2021, às 11:31:50

Validade: 05/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELAINE PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **038.104.559-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GILSE MARA WESCINSKI DE OLIVEIRA**  
**CPF: 580.892.171-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:33:09 do dia 07/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2021.

Código de controle da certidão: **BA80.C328.7208.9224**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GILSE MARA WESCINSKI DE OLIVEIRA

CPF: 580.892.171-68

Certidão nº: 326629/2021

Expedição: 07/01/2021, às 11:33:30

Validade: 05/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILSE MARA WESCINSKI DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **580.892.171-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIA ODETE SOUZA DE LIMA**  
**CPF: 026.009.889-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:34:23 do dia 07/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2021.

Código de controle da certidão: **0BE2.E072.7C2D.385C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIA ODETE SOUZA DE LIMA  
CPF: 026.009.889-20  
Certidão nº: 326677/2021  
Expedição: 07/01/2021, às 11:34:01  
Validade: 05/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA ODETE SOUZA DE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **026.009.889-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MYLLENA NOLL MANENTI**  
**CPF: 079.502.529-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:35:41 do dia 07/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2021.

Código de controle da certidão: **AE17.7290.1237.1E91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MYLLENA NOLL MANENTI

CPF: 079.502.529-79

Certidão n°: 326903/2021

Expedição: 07/01/2021, às 11:36:11

Validade: 05/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MYLLENA NOLL MANENTI**, inscrito(a) no CPF sob o n° **079.502.529-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 0025/2021

PROCESSO Nº : 138/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADOS : ALINE BAMPI  
ANDERSON KALINOSKI  
ANGELISE LIDIANE ANIBALE  
CILIANE RIBEIRO DE LIMA  
ELAINE PEREIRA  
GILSE MARA WESCINSKI DE OLIVEIRA  
MARIA ODETE SOUZA DE LIMA  
MYLLENA NOLL MANENTI  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – VALOR

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido protocolado em 08 de janeiro de 2021, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços nº. 613 a 623/2020, decorrentes da Dispensa nº 73/2020, firmados com as pessoas físicas acima nominadas, para o fim de acrescentar valor para pagar o mês de janeiro de 2021.

O procedimento veio acompanhado de cópia dos Contratos e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



*"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

*"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b).(...)*

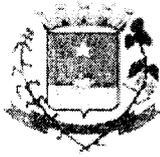
*4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de valor ao contrato correspondente ao mês de janeiro de 2021, sendo que a Secretaria justifica o aditivo devido à necessidade de manutenção dos serviços de enfermagem relacionados às ações de combate e prevenção à pandemia ocasionada pelo corona vírus (COVID-19).

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Ainda, tendo em vista que o estado de calamidade pública – decretado pelo Senado Federal através do Decreto Legislativo nº 06/2020 e reconhecido no Município de Francisco Beltrão pelo Decreto Legislativo da ALEP (Assembleia Legislativa do Paraná), nos termos do Decreto Municipal nº 184/2020, assim como considerando a prorrogação do estado de calamidade pública no Estado do Paraná por mais 180 dias, através do Decreto nº. 6.543 de 15/12/2020, mostra-se adequada a prestação dos serviços até 31/01/2021 com o faturamento e pagamentos devidos até viabilizar a deflagração de chamamento público para os serviços.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência finda em 31/01/2021, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 08/01/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços nº. 613 a 623/2020, decorrentes da Dispensa nº 73/2020, firmados com as pessoas físicas supracitadas, a fim de acrescer valor proporcional ao contrato até o término da sua vigência.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 12 de janeiro de 2021.

  
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 - 013/2017  
OAB/PR 41.048

---

<sup>2</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>3</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 011/2021

PROCESSO N.º : 146, 147, 148, 144, 143, 142, 141, 139, 138, 137, 136, 133, 132 e 131/2021  
 REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
 OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO, ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM  
 ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e valor aos Contratos Administrativos n.º 906, 907, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 938, 939 e 940/2020 e 613 a 623, 778, 779, 780, 746, 747, 732, 733, 734, 669, 653, 654, 596, 598, 578, 579, 495, 499, 500, 349, 295 e 297/2020, referente à prestação de serviços de médico, enfermeiro e técnico em enfermagem em caráter de urgência, decorrentes da pandemia de COVID-19.

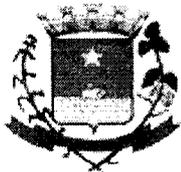
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, fotocópia dos contratos administrativos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0030/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de vigência até 31/01/2021 e para **ACRESCER** o valor proporcional nos Contratos n.º 906, 907, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 938, 939 e 940/2020 e **DEFIRO** o pedido para **ACRESCER** o valor proporcional nos contratos 613 a 623, 778, 779, 780, 746, 747, 732, 733, 734, 669, 653, 654, 596, 598, 578, 579, 495, 499, 500, 349, 295 e 297/2020.

Comunique-se a parte interessada, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2021.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



000432

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 613/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **ALINE BAMPI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **ALINE BAMPI**, inscrita no CPF sob o nº 058.712.229-35, RG sob o nº 9.132.474-1, PIS/PASEP sob o nº 130.02302.53-7, CBO nº 223505 (Enfermeiro), residente na **OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1871 CASA 04 - CEP: 85601030 - CENTRO, no Município de Francisco Beltrão/PR.**

**OBJETO:** Prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 138/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
05	74150	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	Mês	3.610,83	1,00	3.610,83

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**ALINE BAMPI**  
CONTRATADA  
**ALINE BAMPI**  
CPF nº 058.712.229-35



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 614/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **ANDERSON KALINOSKI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **ANDERSON KALINOSKI**, inscrito no CPF sob o nº 068.207.599-08, RG sob o nº 10.583.052-1, PIS/PASEP sob o nº 161.03555.06-0, CBO nº 223505 (Enfermeiro), residente na Rua ARGENTINA NORTE, 848 - CEP: 85.616-000 - Bairro IPIRANGA, no Município de MARMELEIRO/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 138/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
05	74150	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	Mês	3.610,83	1,00	3.610,83

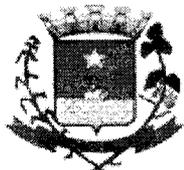
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**ANDERSON KALINOSKI**  
**CONTRATADO**  
**ANDERSON KALINOSKI**  
 CPF nº 068.207.599-08



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 615/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **ANGELISE LIDIANE ANIBALE**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **ANGELISE LIDIANE ANIBALE**, inscrita no CPF sob o nº 007.150.169-03, RG sob o nº 8.667.920-5, PIS/PASEP sob o nº 127.75355.51-1, CBO nº 322205 (técnico em enfermagem), residente na Rua Ivo Etelor Kriguer, 112 - CEP: 85605-466 - Bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão/PR

**OBJETO:** Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 138/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

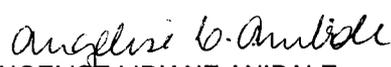
Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
07	74152	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na ESF JARDIM SEMINARIO, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	Mês	2.115,10	1,00	2.115,10

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
**ANGELISE LIDIANE ANIBALE**  
 CONTRATADA  
**ANGELISE LIDIANE ANIBALE**  
 CPF nº 007.150.169-03



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 616/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **CILIANE RIBEIRO DE LIMA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **CILIANE RIBEIRO DE LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 044.106.489-26, RG sob o nº 5.050.494-0, PIS/PASEP sob o nº 126.66582.50-9, CBO nº 322205 (técnico em enfermagem), residente na **SEÇÃO SAO MIGUEL, S/N JACARÉ - CEP: 85601-970 – interior do Município de Francisco Beltrão/PR.**

**OBJETO:** Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 138/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
12	74157	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na ESF CANTELMO, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	Mês	2.115,10	1,00	2.115,10

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**CILIANE RIBEIRO DE LIMA**  
CONTRATADA  
**CILIANE RIBEIRO DE LIMA**  
CPF nº 044.106.489-26



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 617/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **ELAINE PEREIRA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **ELAINE PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 038.104.559-54, RG sob o nº 7.315.358-1, PIS/PASEP sob o nº 125.50581.70.0, CBO nº 322205 (técnico em enfermagem), residente na Rua São Francisco de Assis, 692 - CEP: 85.604-180, no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR

**OBJETO:** Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 138/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

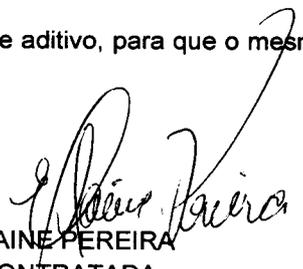
Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
10	74155	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na ESF INDUSTRIAL, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	Mês	2.115,10	1,00	2.115,10

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
**ELAINE PEREIRA**  
 CONTRATADA  
**ELAINE PEREIRA**  
 CPF nº 038.104.559-54



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 620/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **GILSE MARA WESCINSKI DE OLIVEIRA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **GILSE MARA WESCINSKI DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 580.892.171-68, RG sob o nº 1.032.338-4, PIS/PASEP sob o nº 124.45037.28-1, CBO nº 223505 (Enfermeiro), residente na Rua Piomonte, 45 - CEP: 85603-504, no Município de Francisco Beltrão/PR,

**OBJETO:** Prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 138/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
02	74147	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento no CENTRO DE SAUDE CIDADE NORTE, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	Mês	3.610,83	1,00	3.610,83

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**GILSE MARA WESCINSKI DE OLIVEIRA**  
**CONTRATADA**  
**GILSE MARA WESCINSKI DE OLIVEIRA**  
 CPF nº 580.892.171-68



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 621/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **MARIA ODETE SOUZA DE LIMA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **MARIA ODETE SOUZA DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 026.009.889-20, RG sob o nº 8.015505-0, PIS/PASEP sob o nº 128.21392.52-6, CBO nº 322205 (técnico em enfermagem), residente na Rua **AURELIO BUARQUE DE HOLANDA, 165 - CEP: 85.602-730, no Município de Francisco Beltrão/P.**

**OBJETO:** Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 138/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
11	74156	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS (SAD), com carga horária máxima de 40 horas semanais.	Mês	2.115,10	1,00	2.115,10

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2020.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**MARIA ODETE SOUZA DE LIMA**  
**CONTRATADA**  
**MARIA ODETE SOUZA DE LIMA**  
 CPF nº 026.009.889-20



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 623/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **MYLLENA NOLL MANENTI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **MYLLENA NOLL MANENTI**, inscrita no CPF sob o nº 079.502.529-79, RG sob o nº 12.407.568-8, PIS/PASEP sob o nº 165.74232.43-1, CBO nº 223505 (Enfermeiro), residente com sede na **DOM PEDRO II, 163 - CEP: 85601-650 – Bairro São Miguel, no Município de Francisco Beltrão/PR.**

**OBJETO:** Prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 138/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
01	74146	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na ESF MARRECCAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	Mês	3.610,83	1,00	3.610,83

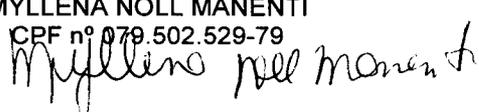
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

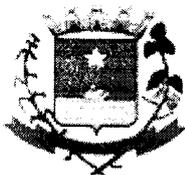
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**MYLLENA NOLL MANENTI**  
**CONTRATADA**  
**MYLLENA NOLL MANENTI**  
 CPF nº 079.502.529-79





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000440

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **ALINE BAMPI**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 613/2020 - Dispensa de Licitação nº 73/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 138/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
05	74150	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	Mês	3.610,83	1,00	3.610,83

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **ANDERSON KALINOSKI**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 614/2020 - Dispensa de Licitação nº 73/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 138/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
05	74150	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	Mês	3.610,83	1,00	3.610,83

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **ANGELISE LIDIANE ANIBALE**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 615/2020 - Dispensa de Licitação nº 73/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 138/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
07	74152	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na ESF JARDIM SEMINARIO, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	Mês	2.115,10	1,00	2.115,10

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **CILIANE RIBEIRO DE LIMA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 616/2020 - Dispensa de Licitação nº 73/2020.

OBJETO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9253/2020.



ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 138/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
12	74157	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na ESF CANTELMO, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	Mês	2.115,10	1,00	2.115,10

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **ELAINE PEREIRA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 617/2020 Dispensa de Licitação nº 73/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 138/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
10	74155	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na ESF INDUSTRIAL, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	Mês	2.115,10	1,00	2.115,10

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **GILSE MARA WESCINSKI DE OLIVEIRA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 620/2020 Dispensa de Licitação nº 73/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 138/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
02	74147	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento no CENTRO DE SAUDE CIDADE NORTE, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	Mês	3.610,83	1,00	3.610,83

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARIA ODETE SOUZA DE LIMA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 621/2020 - Dispensa de Licitação nº 73/2020.

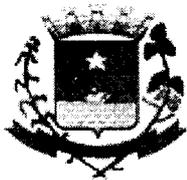
OBJETO: Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 138/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
11	74156	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS (SAD), com carga horária máxima de 40 horas semanais.	Mês	2.115,10	1,00	2.115,10

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MYLLENA NOLL MANENTI**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000442

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 623/2020<sup>P</sup> – Dispensa de Licitação nº 73/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 138/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
01	74146	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na ESF MARREAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	Mês	3.610,83	1,00	3.610,83

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2021.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **MARINEZ DENTI RISSO**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 778/2020 – Dispensa de Licitação nº 100/2020.

**OBJETO:** Contratação direta de 04 (quatro) profissionais de saúde consistente em 01 (um) enfermeiro e 03 (três) técnicos em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 144/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
2	74912	Serviço de TECNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	1,00	2.115,10	2.115,10

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **NATALY ATAÍDE PRAIA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 779/2020 – Dispensa de Licitação nº 100/2020.

**OBJETO:** Contratação direta de 04 (quatro) profissionais de saúde consistente em 01 (um) enfermeiro e 03 (três) técnicos em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 144/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
2	74912	Serviço de TECNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	1,00	2.115,10	2.115,10

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **TAINÁ CRISTINA HOESEL**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 779/2020 – Dispensa de Licitação nº 100/2020.

**OBJETO:** Contratação direta de 04 (quatro) profissionais de saúde consistente em 01 (um) enfermeiro e 03 (três) técnicos em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 144/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
2	74912	Serviço de TECNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	1,00	3.610,83	3.610,83

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
Código Identificador:0BD6ED57

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **ALINE BAMPI**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 613/2020 – Dispensa de Licitação nº 73/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 138/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
05	74150	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	Mês	3.610,83	1,00	3.610,83

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **ANDERSON KALINOSKI**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 614/2020 – Dispensa de Licitação nº 73/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 138/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
05	74150	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	Mês	3.610,83	1,00	3.610,83

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **ANGELISE LIDIANE ANIBALE**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 615/2020 – Dispensa de Licitação nº 73/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 138/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
07	74152	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na ESF JARDIM SEMINARIO, com carga horária máxima de 40 horas semanais	Mês	2.115,10	1,00	2.115,10

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **CILIANE RIBEIRO DE LIMA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 616/2020 – Dispensa de Licitação nº 73/2020.

**OBJETO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9253/2020.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 138/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
12	74157	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na ESF CANTELMO, com carga horária máxima de 40 horas semanais	Mês	2.115,10	1,00	2.115,10

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **ELAINE PEREIRA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 617/2020 – Dispensa de Licitação nº 73/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 138/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
10	74155	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na ESF INDUSTRIAL, com carga horária máxima de 40 horas semanais	Mês	2.115,10	1,00	2.115,10

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **GILSE MARA WESCINSKI DE OLIVEIRA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 620/2020 – Dispensa de Licitação nº 73/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 138/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
02	74147	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento no CENTRO DE SAUDE CIDADE NORTE, com carga horária máxima de 40 horas semanais	Mês	3.610,83	1,00	3.610,83

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARIA ODETE SOUZA DE LIMA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 621/2020 – Dispensa de Licitação nº 73/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 138/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
11	74156	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS (SAD), com carga horária máxima de 40 horas semanais	Mês	2.115,10	1,00	2.115,10

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MYLLENA NOLL MANENTI**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 623/2020 – Dispensa de Licitação nº 73/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 138/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor mensal R\$	Quantidade adicionada ao contrato	Valor Total R\$
01	74146	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na ESF MARREAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais	Mês	3.610,83	1,00	3.610,83

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2021.

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador: F1A1D473

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALINIANE EDUARDA DE PAULA CARVALHO**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 732/2020 – Dispensa de Licitação nº 94/2020

**OBJETO:** Contratação direta de 04 (quatro) profissionais de saúde consistente em 02 (dois) enfermeiros e 02 (dois) técnicos em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 142/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	74721	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na ESF SÃO CRISTOVÃO, com carga horária máxima de 40 horas semanais. Nome: ALINIANE EDUARDA DE PAULA CARVALHO	MES	1,00	2.115,10	2.115,10

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANA PAULA PAINI**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 733/2020 – Dispensa de Licitação nº 94/2020

**OBJETO:** Contratação direta de 04 (quatro) profissionais de saúde consistente em 02 (dois) enfermeiros e 02 (dois) técnicos em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 142/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
3	74723	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais. Nome: ANA PAULA PAINI	MES	1,00	3.610,83	3.610,83

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FERNANDA TAVARES FREIRE**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 734/2020 – Dispensa de Licitação nº 94/2020

**OBJETO:** Contratação direta de 04 (quatro) profissionais de saúde consistente em 02 (dois) enfermeiros e 02 (dois) técnicos em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 142/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
4	74122	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	1,00	3.610,83	3.610,83

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2021.

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador: 7401D47C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento da Convocação nº 01:

**MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de enfermeiros e técnicos de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, e de psicólogos, com carga horária de 20 horas semanais, para atendimento nas unidades de saúde e na clínica de saúde mental do Município, para atuar nas ações de combate e prevenção à pandemia de covid-19, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376, de 14/10/2020, até 30 de junho de 2021.

**CRENCIADOS:**

Nº ORDEM	NOME	CPF/MF
01	ANA CAROLINE GRASSI VANAZI	095.760.339-85
02	ANA PAULA PAINI	070.083.739-61
03	ANDERSON KALINOSKI	068.207.599-08
04	ANDREZA TONELLO	093.778.519-98
05	ALINE BAMPI	058.712.229-35
06	BETANIA FIORI FERLA	078.372.469-18
07	CILIANE RIBEIRO DE LIMA	044.106.489-26
08	ELAINE PEREIRA	038.104.559-54
09	EMERSON RAUBER	083.855.819-44
10	GABRIELA MAYARA KUCHINSKI	107.005.629-40